



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREAMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25, II, §1º, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93 para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço para realização de Curso com programa completo de treinamento, na modalidade "in company", sobre Aspectos Gerais (práticos e teóricos) da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº14.133/2021) para a Câmara Municipal de Três Corações/MG, com carga horária de 100 (cem) horas/aula, por se tratar de serviço técnico de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou Vereadores que compõe as Comissões Permanentes ou Especiais da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

Alem disso, em primeiro de abril de 2023 a Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, irá substituir em definitivo as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir desta data, deverão aplicar apenas a nova lei.

A Nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais, sujeitas à Lei n. 13.303/2016. A Lei até se poderia ter como exequível e fazer sentido para a Esplanada dos Ministérios, contudo é distante da realidade da Administração Pública nacional, notadamente dos milhares de pequenos e médios municípios brasileiros, que não contam com receita, estrutura adequada e braços qualificados.

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros.

O que se propõe, portanto, é a realização de contratações sob a égide da nova lei, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ulatimação do procedimento.

Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segue:

"Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra no previsto no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, todos da Lei 8666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal "

Conforme Comunicação Interna - Nº 002 de 29 de janeiro de 2020, emitida pela Coordenadora de Controle Interno desta Casa Legislativa, com as seguintes recomendações:

De acordo com consulta Nº 10007399, realizada pelo Prefeito Municipal de Patos de Minas ao Tribunal de Contas, em seu parecer o Tribunal relatou o seguinte:

"1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática coma as funções a serem exercidas pelo servidor.

A licitação será inexigível quando verificados os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal,..."

4. DA DEMANDA DO ÓRGÃO

A Câmara Municipal possui em seus quadros apenas 01 (uma) Diretora Jurídica, a qual é incumbida de dar pareceres diários em Processos Licitatórios/Administrativos, em Projetos de Lei que são submetidos às Comissões Legislativas desta Casa, em vários processos judiciais em que a Câmara Municipal figura como parte.

A Diretora Jurídica atua, ainda, frente aos atos preparatórios do Ministério Público, como, por exemplo, as Notícias de Fato, os Inquéritos Civil Público, dentre outros solicitados/requisitados pelo Parquet.

E além de tudo isso, atende a todos os Vereadores e demais Diretorias da Casa com inúmeras demandas do dia a dia.

Por isso, resta necessário a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço para realização de Curso para adequação da legislação e implantação às exigências impostas pela Nova Lei de Licitações (Lei Nº14.133/2021) uma vez que, não seria o mais adequado deixar essa tarefa apenas nas mãos do Departamento Jurídico ou qualquer outro setor desta Casa Legislativa, devido à excepcionalidade e especificidade dos serviços aqui apresentados.



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

Sem contar que os servidores da Diretoria Jurídica também estão envolvidos diretamente nos treinamentos dirigidos para adequação da legislação e implantação às exigências impostas pela Nova Lei de Licitações (Lei N°14.133/2021).

5. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O prestador dos serviços será o INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO AVANÇADO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.189.097/0001-81, com sede profissional à Rua dos Timbiras, nº 1925, sala 903, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

O IDPA – Instituto de Direito Público Avançado – surgiu da necessidade crescente de profissionalização daqueles que atuam perante a Administração Pública, com a finalidade de dar maior eficiência para a atuação administrativa e preparar os agentes públicos ou políticos, para que, a partir do conhecimento profundo do Direito Público, possam atuar de forma segura e livre de responsabilização pessoal.

A preocupação com a capacitação pessoal dos agentes públicos ou políticos, além de ser uma tarefa intimamente ligada às responsabilidades do Estado em resolver de forma eficiente as demandas da sociedade, também é importante ferramenta dentro de um contexto cada vez maior de responsabilização pessoal desses agentes nas esferas criminal, administrativa e cível.

O IDPA surgiu dentro de um contexto que, por um lado, exige maior controle da Administração Pública e, por outro, é está marcado de profunda insegurança jurídica no exercício da atividade administrativa.

As profundas mudanças estruturais e conceituais do Direito, a partir dos recentes escândalos de corrupção e atuação cada vez mais incisiva dos órgãos de controle, promoveram um deslocamento da centralidade da atividade administrativa, retirando o protagonismo antes exercido pelos Poderes Executivo e Legislativo.

O reequilíbrio e a rearmarização dos Poderes exigem, necessariamente, o resgate da confiança da sociedade pelos órgãos de controle e a capacitação dos agentes públicos e daqueles que se relacionam com a Administração Pública.

O Instituto também surge em um contexto em que se dá ênfase à Lei Anticorrupção que, dentre as inovações, traz a possibilidade de responsabilização, inclusive criminal, de empresas, empresários, empregados e dirigentes de todos aqueles que se relacionam com a Administração.

Sua origem se dá no Estado de Minas Gerais a partir da troca de experiências e da atuação profissional dos fundadores nos litígios e na

22V



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

atuação consultiva para a Administração Pública e para empresas e pessoas que contratam com o Poder Público.

O Instituto traz para o mercado uma proposta diferenciada com o objetivo de efetiva troca de experiências e auxílio para o seu público, no enfrentamento dos problemas complexos da Administração Pública.

Os professores e colaboradores conjugam a formação acadêmica com vasta experiência profissional, possibilitando a análise de casos concretos e a formação prática do seu público, diferenciais ainda não encontrados no mercado brasileiro.

O IDPA visa atender as demandas dos agentes públicos, agentes políticos, empresas e todos aqueles que se relacionam com a Administração.

A transferência de conhecimento substancial sobre o Direito Público, que abrange toda a atuação da Administração Pública e seu relacionamento com a sociedade, com as empresas e com os órgãos de controle, tem condições para promover uma transformação significativa da eficiência e segurança na atuação administrativa, o que atende a uma demanda imediata, crescente e necessário ao desenvolvimento do País.

Esses elementos, aliados à confiança profissional que a Presidência da Câmara deposita nesta empresa, são os fatores que nos permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do serviço que se pretende contratar.

A inviabilidade de competição, prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, acontece quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular. Nesses termos, a Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Quanto à singularidade, Marçal JUSTEN FILHO entende que:

(...) a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração. A singularidade do serviço a ser prestado resta demonstrada, tendo em vista a excepcionalidade do objeto devido a impossibilidade de atuação isolada do Departamento Jurídico ou qualquer outro setor desta Casa Legislativa.

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2023 que analise todas as documentações de regularidade jurídica, técnica, financeira e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita a Ata de reunião e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

7. DO VALOR

O preço global pela prestação dos serviços do curso com programa completo com os treinamentos relacionados a todos os aspectos dos nova Lei de Licitações 14.133/2021 é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação de N.F. (notas fiscais) de prestação de serviços emitidas pela prestadora até a data de realização de cada encontro.

Estarão incluídos nos valores as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos expositores ficando a cargo da Câmara Municipal de Três Corações/MG disponibilizar coffe break, som, espaço e equipamentos de multimídia adequados.



7 P.V

Página 8 de 8

Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

As datas de cada evento deverá ser agendada pelo gestor responsável desta Casa Legislativa com antecedência mínima de 15 dias, de acordo com a disponibilidade, em comum acordo entre a prestadora e a Câmara Municipal de Três Corações/MG.

O valor que será contratado está em conformidade com o praticado no mercado. O que é, inclusive, corroborado por nota fiscal apresentada pela empresa prestadora de serviços já prestado a outro órgão público, e anexado ao processo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo estão incluídas na LDO e no exercício de 2023, conforme certidões emitidas pela Diretoria Financeira anexos ao processo, na seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
54	01.01.02-3390.39.00-01.031.0058-2.016	100.99

9. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 07 de fevereiro de 2023.



JOSE MARIA DE LACERDA
PRESIDENTE